

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Procuradoria-Geral do Estado

XIII Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul

**PROVAS ESCRITAS****GRUPO IV – PARECER E PEÇA PROCESSUAL****PARECER**

<b>Conteúdos que deve conter a resposta do candidato sobre a Lei Complementar 152/2015 que alterou a idade da aposentadoria compulsória.</b>	Nota máxima
1.As normas do artigo 40 da CF são de observância obrigatória por todos os entes da federação que instituíram RPPS, por essa razão as Constituições e leis destes devem estar conforme as disposições do mencionado dispositivo constitucional e não podem estabelecer disposições contrárias do que nele está previsto.	0,75
2. A Lei Complementar nº 152/2015 é norma de caráter nacional e de observância obrigatória e imediata pelo Estado de MS, sendo dispensável a edição de lei estadual no mesmo sentido para que seja aplicado o novo limite de idade de 75 anos para a aposentadoria compulsória. As leis nacionais editadas para regular o artigo 40 da CF devem ser igualmente respeitadas por todos os entes federados, pois há a necessidade que essas normas sejam uniformes, de caráter nacional. Observância do art. 24, XII da CF. Nesse sentido decidiu o STF em RE com repercussão geral.	1,0
3.As normas que fixavam aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade perderam seu suporte de validade na Constituição Federal, desde a data de vigência da LC 152/2015 que nacionalmente disciplinou o §1º do art. 40 da CF, com a redação da EC 88/2015. O artigo 24, §4º da CF é expresso no sentido de que a superveniência de legislação federal geral suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrária.	0,5
4.Ainda que fosse desnecessária a previsão de aplicação da LC 152/2015 a todos os entes federados que instituíram RPPS, a Lei assim o previu em seu artigo 1º bem como em seu artigo 2º , inciso I.	0,25
<b>Conteúdos que deve conter a resposta do candidato sobre a aplicação ou não da aposentadoria compulsória aos cargos exclusivamente comissionados.</b>	
1.O regramento previdenciário do artigo 40 da CF aplica-se aos servidores efetivos apenas, não se aplicando aos comissionados, embora estes também sejam servidores públicos. A redação do art. 40 é cristalina nesse sentido: <i>“Aos servidores efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”</i>	0,75
2.O §1º do art. 40 da CF, ao estabelecer as regras de aposentadoria, dentre elas a compulsória no inciso II, também restringe sua aplicação <i>“aos servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo ...”</i>	0,25
3.O §13 do artigo 40, com a redação dada pela EC 20/98, previu expressamente que ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo comissionado, aplica-se a regra do regime geral de previdência social, dando tratamento diferenciado a esses servidores, o que evidencia a diferença que há que se fazer em relação à compulsoriedade na aposentação dos servidores efetivos. Assim, como a esses ocupantes de cargos comissionados aplica-se o regime geral de previdência, as regras de inatividade são as do artigo 201 da CF e da Lei 8.213/90, na qual não há previsão dessa espécie de aposentadoria, existin-	0,8

do apenas hipóteses de aposentadoria facultativa.	
4.As razões de contratação do cargo comissionado para as funções de chefia, direção e assessoramento pressupõe uma relação de confiança pessoal e de especialidade incomum, formação técnica especializada, motivação esta que não se compatibiliza com a aposentadoria compulsória, além do que se trata de cargo demissível <i>ad nutum</i> , exonerável a qualquer tempo, independente de motivação.	0,25
Domínio correto da norma padrão da língua portuguesa e das suas estruturas, além da capacidade de exposição do pensamento e adequação à forma de um parecer.	0,45
<b>Total</b>	<b>5,0</b>

**PEÇA PROCESSUAL**

Critérios	Descrição do que se espera na elaboração da peça	Pontuação Máxima
Estrutura inicial	<p><b>Domínio da correta estrutura inicial do recurso extraordinário:</b> a) petição de interposição e razões; b) direcionamento correto em cada uma delas (art. 1.029, <i>caput</i>, do CPC/15: petição de interposição ao Presidente ou ao Vice Presidente do TJMS e as razões recursais, ao Supremo Tribunal Federal – STF); c) identificação das partes e demais dados essenciais do processo; d) identificação da decisão da qual se recorre; e) identificação específica do permissivo constitucional do art. 102, III, a, CF, na petição de interposição; f) adequação dos pedidos da petição de interposição (ex.: recebimento e processamento do recurso, intimação da parte recorrida para contrarrazões). <b>Pedido expresso ao Presidente ou Vice de encaminhamento ao órgão julgador para retratação</b>, por divergir o acórdão do entendimento do STF em repercussão geral – <b>art. 1.030, II, CPC/15</b>, conforme as razões anexas, e, caso assim não entenda, subsidiariamente, a realização do juízo de admissibilidade positivo, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e a remessa ao STF (inciso V).</p>	0,45
Pedido de efeito suspensivo	<p>Requerimento de concessão de <b>efeito suspensivo</b> ao recurso, <b>dirigido ao Presidente ou Vice-Presidente</b>, aludindo ao <b>art. 1.029, §5º, III, do CPC. Fundamentação</b> com base nos dados concedidos no enunciado (a implantação da ordem na próxima folha de pagamento ocasionará impacto de grande monta na folha do Estado, a prejudicar a implantação de políticas públicas), bem como na legislação aplicável: art. 2º-B da Lei 9.494/97 e art. 995, parágrafo único, do CPC, considerando-se também o art. 1.029, § 5º, do CPC c/c art. 7º, §2º e 14, §3º, da Lei do Mandado de Segurança, cumulativamente. <b>Fundamentação</b> também na probabilidade do provimento do recurso, remetendo-se às razões expostas, bem como por discrepância com repercussão geral e súmula vinculante; e no risco de dano grave e de difícil ou impossível reparação, haja vista o impacto nos cofres estaduais, o que pode ocasionar prejuízo inclusive na implantação de políticas públicas.</p>	0,4
Demonstração de repercussão geral	<p>a) <b>Demonstração</b> da existência de <b>repercussão geral</b>. b) Alegação de presunção de repercussão geral, com invocação do <b>art. 1.035, §3º, inc. I, do CPC</b>. c) <b>Fundamentação</b> com a correlação entre os dados fáticos e os aspectos legais: questões relevantes do ponto de vista econômico (impacto na folha estadual de grande monta), político e social (implantação de políticas públicas, desequilíbrio nas contas estaduais) e jurídico (interpretação unificada da CF/88 e desrespeito a entendimentos pacificados e de precedentes, efeito multiplicador em todos os Estados da federação) que ultrapassem os interesses subjetivos do processo.</p>	0,4

Demonstração do <b>cabimento</b> e do <b>prequestionamento</b>	<b>Tópico de demonstração do cabimento do recurso</b> , apontando o enquadramento no permissivo do art. 102, III, a, da CF, a) por ofensas a dispositivos da CF/88 e b) por ter a causa sido decidida em única instância (mandado de segurança de competência originária do Tribunal de Justiça de MS). <b>Alegação de que o recurso não se enquadra nos óbices das Súmulas 280/STF e 279/STF. Demonstração do cumprimento do requisito do prequestionamento</b> , citando quais normas e teses constitucionais foram debatidas no acórdão. <b>Alusão à hipótese do art. 941, §3º, do CPC</b> (tese do direito adquirido, art. 5º, XXXVI, CF).	0,6
Impugnação aos dois capítulos do acórdão	<b>Impugnação dos dois capítulos do acórdão</b> (ilegitimidade da associação e concessão da segurança). a) A insurgência contra o afastamento da preliminar de ilegitimidade deve estar inserida no mérito recursal, e não como preliminar de recurso; b) deve haver alegação de negativa de vigência ao art. 5º, XXI, da CF e c) deve-se afastar a aplicação do art. 8º, III, da CF e o entendimento de repercussão geral apontado pelo acórdão.	0,5
Ataque a todos os fundamentos suficientes do acórdão	<b>Ataque a todos os fundamentos suficientes do acórdão</b> , inclusive <b>debatendo a aplicação das normas</b> constitucionais tratadas no voto vencedor. Haverá desconto pela alegação de teses não aplicáveis.	0,5
Respeito à fundamentação vinculada do REXT	Respeito à fundamentação vinculada inerente à espécie recursal, conduzindo as alegações diferentemente de como faria em uma apelação; ou seja, <b>convergir as alegações para a contrariedade (má aplicação, afronta, afastamento), pelo acórdão recorrido, das normas constitucionais (CF/88), bem como evitar alegações que sugere a necessidade de reexame fático-probatório e interpretação de lei local</b> (evitando a aplicação da jurisprudência defensiva). Menção a ter constado do bojo do acórdão o arcabouço fático-probatório necessário (não haver redução remuneratória global <i>in casu</i> ). (Não atende à expectativa de resposta a simples alegação de que não houve redução, ou ainda a referência direta a documentos que estão nos autos (ex.: holerites), o que atrairia a <b>Súmula 279/STF.</b> ) Para não incorrer em alegações que atraem a Súmula 280/STF, se fizer referência à natureza transitória da verba “VIU” ou ao aumento do subsídio (decorrentes da legislação estadual), <b>não se deve aludir à previsão da lei estadual isoladamente</b> (ex.: apontar ser incontroverso o ponto ou que consta do acórdão). <b>Alegação apenas de teses prequestionadas no acórdão</b> , entendidas como tais as debatidas no voto vencedor ou vencido. (Obs.: A alegação de matéria não prequestionada somente não prejudicará este item de avaliação se o candidato fundamentar alegando tratar-se de matéria de ordem pública, a ser examinada na hipótese de admissão do recurso, com base no art. 1.034 do CPC, a suplantando a atual jurisprudência das cortes superiores).	0,9
Invocação R.G. legitimidade de associações	Menção nas razões recursais à <b>existência de entendimento em regime de repercussão geral</b> no sentido de que “a previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a atuação, em Juízo, de <b>associações</b> na defesa de direitos dos filiados, sendo <b>indispensável</b>	0,25

	<b>autorização expressa</b> , ainda que deliberada em assembleia, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal”. (RE 573232) <sup>1</sup>	
Invocação R.G. direito adquirido e irredutibilidade	Menção nas razões recursais à <b>existência de entendimento em regime de repercussão geral</b> de que “ <b>Não há direito adquirido a regime jurídico</b> , notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, <b>observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos</b> ” (RE 563708) ou “Não há direito adquirido a regime jurídico, desde que respeitado o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos” (RE 563965) <sup>2</sup> .	0,2
Invocação SV 37 e RG isonomia e aumento de vencimentos	<b>Invocação da Súmula Vinculante nº 37</b> , bem como <b>afirmação de haver entendimento em regime de repercussão geral</b> de que “não cabe, ao Poder Judiciário, que não tem a função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia” (RE 592317) <sup>3</sup>	0,2
Pedidos finais	<b>Requerimento, ao final</b> , de que a) o recurso seja conhecido; b) reiterando o pleito de concessão de efeito suspensivo; c) requerimento de provimento do recurso; d) com a reforma do acórdão recorrido; e) pela violação às normas constitucionais retro mencionadas e, f) conseqüentemente, acolher a ilegitimidade da Associação recorrida, com a extinção do feito sem resolução do mérito; g) subsidiariamente (também será considerado alternativamente), a reforma para denegar a segurança. <b>Requerimento ao relator de provimento monocrático</b> ao recurso, invocando expressamente o <b>art. 932, V, a, do CPC</b> .	0,3
Avaliação global do recurso	A peça será avaliada em seu conjunto, devendo o candidato efetuar a divisão do recurso em tópicos e subtópicos, bem como demonstrar o domínio correto da norma padrão da língua portuguesa e das suas estruturas (adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação) e a capacidade de exposição do pensamento e o poder de argumentação e convencimento.	0,3
<b>Total</b>		<b>5,0</b>

<sup>1</sup> Obs.: Não é necessário indicar o número do *leading case*, mas se deve deixar claro que se trata de entendimento fixado em repercussão geral e descrevê-lo.

<sup>2</sup> Idem nota de rodapé anterior.

<sup>3</sup> Idem nota de rodapé anterior.